

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1299 de 13/11 /1998

L E I Nº 5279/98
de 28 de outubro de 1998

Altera a lei nº 4783/95, dispensando a reapresentação de documentos quando da renovação de inscrição no PROBESEM.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 9º da lei nº 4783/95, de 14/12/95, passa a ser § 1º, acrescentando-se ao citado artigo um § 2º com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

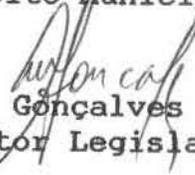
§ 1º ...

§ 2º. Em caso de renovação da inscrição no PROBESEM, cumprirá ao servidor apresentar apenas declaração, com firma reconhecida, da manutenção das informações prestadas quando da inscrição, citando seu número de matrícula de servidor municipal, dispensada a reapresentação da respectiva documentação".

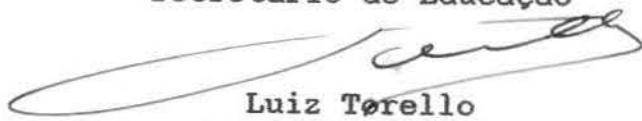
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de outubro de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

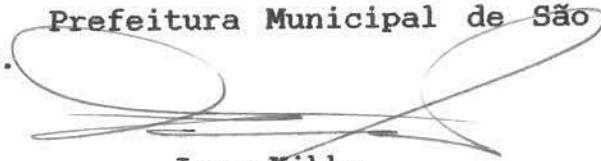

Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Aydano Barreto Carleial
Secretário de Educação


Luiz Torello
Secretário de Administração

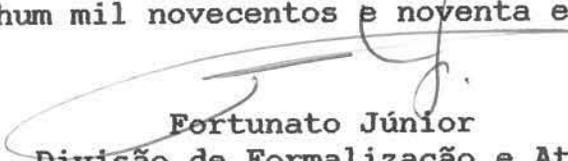
cont. da LEI Nº 5279/98 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de outubro de 1998.



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de
outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Florivaldo Rocha)